

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Recomendação Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 8/20, de 28 de maio de 2020

Recomenda a utilização da plataforma Consumidor.gov.br nos processos de natureza consumeristas, enquanto houver limitação na realização de audiências de mediação/conciliação durante a Pandemia por COVID-19

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID-19, e especialmente, as Portarias de Nº 906/2020 e Nº 1570/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinaram a suspensão das audiências em casos não urgentes e prazos processuais, visando a preservação da integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e de todos os jurisdicionados.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 016/19, firmado em 20 de Maio de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP/SENACON), visando a integração da plataforma Consumidor.gov.br ao Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, em projeto piloto que ocorre no TJDFT, iniciativa que favorece o uso dos métodos autocompositivos, reduz a judicialização e aumenta a celeridade processual como uma forma rápida de solução de disputa.

CONSIDERANDO a Portaria nº 15 da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no 01 de abril de 2020, que determina o cadastro de empresas na plataforma Consumidor.gov.br, para viabilizar a mediação via internet, tendo em vista o crescimento de demandas consumeristas e a necessidade de isolamento social impostos pelas autoridades públicas em razão da propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Consumidor.gov.br é uma plataforma digital monitorada pelo Ministério da Justiça, que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas, via internet, para solução de conflitos, disposta em ambiente totalmente público e transparente, acessível por meio da web, o que dispensa a intervenção do Poder Público na tratativa individual para almejar a solução dos problemas de consumo, de forma rápida e desburocratizada.

CONSIDERANDO os entendimentos de alguns Tribunais Pátrios, como os do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que referendam a suspensão do processo, até que a parte demandante comprovasse a tentativa de solução extrajudicial do conflito, sob pena de extinção do processo;

CONSIDERANDO a existência de estudos doutrinários, como o parecer do professor Kazuo Watanabe, defendendo que a mera suspensão do processo por um período, de modo que as próprias partes busquem uma solução amigável logo no início do processo, não acarreta prejuízos, e, sim, objetiva uma mudança de mentalidade da cultura da sentença para uma cultura da pacificação, através da utilização de ferramentas de solução extrajudicial do conflito;

CONSIDERANDO a tramitação da PL 533/2019 na Câmara dos Deputados, que pretende alterar o Código de Processo Civil para determinar que para haver interesse processual faz-se necessário ficar evidenciada a resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor em caso de direitos patrimoniais disponíveis;

CONSIDERANDO a importância da diminuição do congestionamento da pauta de audiências nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, tendo em vista o número de audiências já designadas desde a suspensão das audiências presenciais e ainda a serem designadas;

CONSIDERANDO, que o Código de Processo Civil estabelece que a solução consensual dos conflitos deva ser não só promovida (art. 3º, § 2º), como também estimulada pelos atores do processo (art. 3º, § 3º), sendo que tal diretriz deve ser vista tanto como o dever de as partes/procuradores participarem de audiência de conciliação/mediação, como também um comportamento pré-processual das partes, se revelando como um componente importante para fins de pacificação social.

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Juizes de Direito com competência cível no 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, enquanto durar a suspensão das audiências presenciais, antes de designarem as audiências de mediação/conciliação judicial em conflitos de seara consumerista, estimulem a parte autora à utilização da plataforma virtual do Consumidor.gov.br (<https://www.consumidor.gov.br>).

Parágrafo único Deve-se verificar, primeiramente, se a empresa demandada se encontra devidamente cadastrada na referida plataforma, e, em caso positivo, é de bom alvitre citar como fator de convencimento à parte o índice de resolutividade, bem como prazo médio de resposta da empresa dentro da plataforma digital, dados esses facilmente acessáveis pelo site.

Art. 2º Sugere-se que seja determinada a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, período suficiente para que a parte requerente realize o seu cadastro da reclamação administrativa e que a empresa reclamada ofereça uma resposta ao caso no prazo de dez dias após o cadastramento da reclamação.

Art. 3º O NUPEMEC deverá acompanhar os resultados da presente Recomendação, inclusive no tocante à análise quantitativa e qualitativa dos acordos realizados através da plataforma sugerida.

Art. 4º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação Conjunta aos Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/05/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto